



Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local

---

Parecer

Autor do Parecer:  
Maria da Luz Rosinha  
(PS)

[Projeto de Lei n.º 188/XV/1.ª \(PSD\)](#)

---

**Assunto: Procede à alteração dos limites territoriais entre a Freguesia de A-dos Francos e a Freguesia de Vidais do concelho das Caldas da Rainha**

## 1. Introdução

A presente iniciativa é apresentada pelo Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata (PSD), ao abrigo e nos termos da alínea *b*) do artigo 156.º e do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República (Regimento), que consagram o poder de iniciativa da lei.

A iniciativa assume a forma de projeto de lei, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 119.º do Regimento, encontra-se redigida sob a forma de artigos, tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto principal e é precedida de uma breve exposição de motivos, cumprindo, assim, os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 124.º do Regimento.

A matéria sobre a qual versa o presente projeto de lei em análise insere-se no âmbito da reserva absoluta da competência legislativa da Assembleia da República, nos termos da alínea *n*) do artigo 164.º da Constituição, e é obrigatoriamente votada na especialidade pelo Plenário da Assembleia da República, nos termos do n.º 4 do artigo 168.º, igualmente, da Constituição.

O projeto de lei deu entrada em 13 de junho de 2022, acompanhado da ficha de avaliação prévia de impacto de género. Por despacho do Presidente da Assembleia da República foi admitido a 23 de junho e baixou à Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e

Assembleia da República, que nós subscrevemos, pela sua competente descrição, e que concluem, que a iniciativa reúne os requisitos formais e constitucionais para ser apreciada em Plenário.

#### **4. Iniciativas pendentes (iniciativas legislativas e petições)**

Consultada a base de dados da Atividade Parlamentar (AP), verifica-se que não se encontra em apreciação qualquer petição nem iniciativa legislativa sobre a matéria objeto da presente iniciativa.

#### **5. Opinião da Relatora**

A relatora signatária do presente parecer reserva-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre o Projeto em apreço, a qual é, de resto, de «elaboração facultativa» nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República.

#### **6. Conclusões e Parecer**

Face ao exposto, a Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local emite o seguinte parecer:

1. O Grupo Parlamentar do PSD tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 188/XV/1.ª (PSD) sobre Procede à alteração dos limites territoriais entre a Freguesia de A-